



Prefeitura do Município de Apucarana

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, nº 25

CEP 86.800-280 | APUCARANA - PR | www.apucarana.pr.gov.br



Aut. 58
PL. 73

Jornal Tribuna do Norte
Edição 6991
De 28/05/14 Pg. C4

LEI N° 56/2014

Súmula:- Dispõe sobre a concessão de ajuda de custo para fornecimento de alimentação aos médicos participantes do Programa Mais Médicos para o Brasil, nos termos do Art. 11, inciso IV da Portaria Interministerial nº 1369/MS/MEC de 08/07/2013 e Art. 9º, inciso I a Portaria nº 30/2014/MS/SGTES, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º. Fica o Poder Executivo, por intermédio da Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana – AMS, autorizado a repassar recursos a título de auxílio financeiro aos médicos, em atuação no Município de Apucarana, participantes do Projeto Mais Médico para o Brasil, instituído pela Lei Federal nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, segundo as diretrizes de implementação estabelecidas na Portaria Interministerial nº 1369-MS/MEC, de 2013, destinadas à concessão de auxílio moradia e auxílio alimentação conforme critérios estabelecidos na presente Lei.

Parágrafo único. Os médicos referidos nesta Lei farão jus aos recursos desde que efetivamente cumpram seus deveres e compromissos assumidos junto ao Município e ao Ministério da Saúde.

Art. 2º. Fica estabelecido o auxílio financeiro mensal para o custeio de despesas com alimentação no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais).

Parágrafo único. Os recursos alusivos ao auxílio alimentação serão repassados mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, ao mês de atividade do médico participante a partir da data de efetivo exercício e mediante aceitação pela Autarquia Municipal de Saúde - AMS, do Termo de Compromisso firmado entre o profissional médico e o Ministério da Saúde.

Art. 3º. Os repasses dos valores se darão no prazo máximo de até 36 (trinta e seis) meses, para o médico participante, de acordo com o estabelecido para execução do Projeto Mais Médicos para o Brasil, conforme Portaria Interministerial nº 1.369-MS/MEC, de 2013, sendo prorrogado, será este prorrogado pelo mesmo período.

Art. 4º. Em caso de afastamento do Projeto, por qualquer motivação, o médico participante deverá comunicar à Autarquia Municipal de Saúde - AMS, que suspenderá de imediato os repasses dos recursos concedidos nos termos da presente Lei.



Prefeitura do Município de Apucarana

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, nº 25
CEP 86.800-280 | APUCARANA - PR | www.apucarana.pr.gov.br



- Art. 5º.** A Autarquia Municipal de Saúde – AMS deverá informar ao médico participante a possibilidade de concessão do auxílio financeiro estabelecidos nesta lei e ao Ministério da Saúde a modalidade ofertada, bem como o valor, o prazo e a forma de repasse.
- Art. 6º.** O recurso orçamentário necessário para cobertura das despesas oriundas desta lei, ficará a cargo de rubrica orçamentária específica classificada na peça orçamentária da Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana – AMS.
- Art. 7º.** Fica o Poder Executivo, caso necessário, autorizado a proceder a suplementação orçamentária até o limite necessário a execução da presente Lei.
- Art. 8º.** Os casos não previstos nesta Lei relativos aos médicos participantes serão avaliados pela Autarquia Municipal de Saúde - AMS junto à Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil.
- Art. 9º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, 26 de maio de 2014.

Beto Preto
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Prefeito Municipal